

Convênio ARSP Nº 001/2023

*Convênio que entre si celebram o **Município de Colatina – ES** e a **Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP/ES**, tendo como interveniente o **Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental de Colatina - SANEAR** na forma abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE COLATINA - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ângelo Giuberti, nº 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES. CEP: 29.702-712, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, Matrícula 012233 e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, SL 401-Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29050-335 inscrito no CNPJ sob o nº 26.064.356/0001-82 neste ato representada por sua Diretora Presidente, **Dra. JOANA MORAES RESENDE MAGELLA**, inscrito no CPF sob o nº 094.048.207-09, portador da cédula de identidade nº 1.415.624 SSP/ES, doravante denominada **ARSP**, resolvem firmar o presente Convênio, com a interveniência do **SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE COLATINA**, autarquia integrante da Administração Pública Indireta, com sede à Rua Benjamin Costa, nº 105, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES. CEP: 29707-130, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **Sr. SEBASTIÃO DEMUNER**, Matrícula 600628, doravante denominado **SANEAR**, resolvem firmar o presente Convênio.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo ARSP nº 2023-KF81R, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 11.445/07, nº 11.107/05 e na

Lei Estadual nº 9.096/08, Lei Complementar Estadual 827/16, no que for aplicável, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o MUNICÍPIO DE COLATINA e a ARSP, esta, com a atribuição de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitários prestados pelo SANEAR ao MUNICÍPIO, nos termos da lei estadual nº 827/16, observando o Plano de Saneamento Básico do Município e o(s) Contrato(s) firmado(s) com o SANEAR conforme Lei Municipal 6.931, de 07 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – Através do presente convênio, o MUNICÍPIO DE COLATINA delega à ARSP a regulação, controle e a fiscalização que será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto e demais serviços correlatos, observadas as disposições constantes do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE COLATINA e o SANEAR, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS

No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

- I. Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- II. Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III. Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO DE COLATINA e o SANEAR;

- IV.** Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro na prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A ARSP desenvolverá as atividades de controle, fiscalização e regulação nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Complementar nº 827/16, como também nas leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, as regras deste convênio, em especial:

- I.** Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;
- II.** Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;
- III.** Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro na prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- IV.** Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;
- V.** Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
- VI.** Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
- VII.** Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- VIII.** Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
- IX.** Fixação de rotinas de monitoramento.

- X. Realização de Mediação e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais;
- XI. Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;
- XII. Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas.
- XIII. Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções, em conformidade com norma estabelecida pela ARSP.

Parágrafo Único – O escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos será estabelecido no Plano de Trabalho – Anexo A, que é parte integrante deste Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município compromete-se a:

- I. Acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II. Examinar e pronunciar-se, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;
- III. Fornecer à ARSP todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ARSP

A ARSP compromete-se a:

- I. Disponibilizar recursos institucionais, técnicos e humanos para desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços regulados;

- II. Prestar assessoria técnica ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- III. Disponibilizar serviço de Ouvidoria;
- IV. Emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e de fiscalização da ARSP serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico – TRS, e tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização pela ARSP, instituído pela Lei Complementar nº 827/2016, cujo pagamento é de responsabilidade do Município de Colatina.

Considerando a necessidade de que seja feita estimativa total dos valores contratuais para o Exercício de 2023, fica estimado o valor mensal de R\$ 12.775,00 (doze mil e setecentos e setenta e cinco reais) e uma estimativa anual do contrato no montante de R\$ 153.300,00 (cento e cinquenta e três mil e trezentos reais), que poderá ser complementada para atender a legislação estadual sobre a cobrança da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico.

Fica definido que a contratação onerará, no Exercício de 2023, o Orçamento Municipal na seguinte dotação orçamentária:

Dotação:	180001.1854100332.180.33903900000.150000000001	Ficha:	00759-150000000001
Dotação:	180001.1854100332.180.33903900000.170400000001	Ficha:	00759-170400000001
Dotação:	180001.1854100332.180.33903900000.170400000003	Ficha:	00759-170400000003

Nos exercícios posteriores, as novas dotações, caso haja alteração de dotação, serão incluídas neste convênio mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de 20 anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Fica estabelecido um período de transição para adaptações do SANEAR relativamente aos seguintes pontos:

- Transição entre Regulamento Atual do SANEAR e a Resolução 08/2010 da ARSP: 06 (seis) meses para regras gerais e até 02 (dois) anos para adaptações no Sistema Computacional.
 - Investimentos nas instalações operacionais antes da fiscalização de ativos (Elevatórias, ETEs, Reservatórios, etc.): 03 (três) anos.
 - Transição da Tabela Atual de tarifas do SANEAR (subgrupos, faixas) à estrutura padrão da Tabela de Tarifas da ARSP: 03 (três) anos.
 - Promover o reajuste tarifário nos moldes da ARSP, considerando que o SANEAR está sem reajuste desde 2019: até 6 (seis) meses, podendo ser escalonado.
 - Adaptações necessárias ao novo processo de Revisão Tarifária instituído pela ARSP: 03 (três) anos.
 - Considerar para efeito de fiscalização, as metas PMSB após sua revisão (eixos água e esgoto).

Parágrafo Único. Havendo necessidade, os prazos poderão ser revisados de comum acordo entre o SANEAR e a ARSP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

Fica eleito o foro do Município de Vitória (ES), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória (ES), 15 de fevereiro de 2023.

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:4937824
4734

Assinado de forma digital
por JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

JOANA MORAES
RESENDE
MAGELLA:09404820709

Assinado digitalmente por
JOANA MORAES RESENDE
MAGELLA:09404820709
Data: 2023.02.16 00:21:13 -
0300

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANA MORAES RESENDE MAGELLA
DIRETORA PRESIDENTE DA ARSP

INTERVENIENTE:

SEBASTIAO
DEMUNER:002635
13742

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO
DEMUNER:00263513742
Dados: 2023.02.16 09:13:04
-03'00'

SEBASTIÃO DEMUNER
DIRETOR GERAL DO SANEAR

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Município Convenente Município de Colatina	CNPJ 27.165.729/0001-74
--	-----------------------------------

Agência Reguladora Convenente ARSP	CNPJ 26.064.356/0001-82
--	-----------------------------------

Serviço Autônomo de Água e Esgoto Convenente SANEAR	CNPJ 06.698.248/0001-54
---	-----------------------------------

DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto Convênio de Cooperação Técnica para regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.	Período de Execução 20 anos	
	Início 2023	Término 2043
2.2 Justificativa da Proposição		

O proponente almeja com este convênio que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sejam devidamente fiscalizados, bem como que a entidade reguladora edite normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, visando a adequada prestação e a satisfação dos usuários.

2.3 Objetivos

- a) Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- c) Garantir a harmonia entre os interesses dos Usuários, Município e a Prestador de Serviço.
- d) Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

2.4 Plano de Ações

1. Ação 1: Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

2. Ação 2: Fiscalização dos serviços prestados

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio e sempre que demandado pelos agentes externos à ARSP

3. Ação 3: Execução da política tarifária

Responsável: ARSP

Prazo: compatível com os prazos previstos na legislação

4. Ação 4: Acompanhamento da execução do Plano de Saneamento

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

5. Ação 5: Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

6. Ação 6: Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

7. Ação 7: Defesa dos direitos dos usuários

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

8. Ação 8: Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

9. Ação 9: Realização de Mediação e Arbitragem

Responsável: ARSP

Prazo: sempre que necessário

10. Ação 10: Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

11. Ação 11: Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviços.

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

12. Ação 12: Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

13. Ação 13: Assessoramento técnico ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulado

Responsável: ARSP

Prazo: sempre que demandado pelo titular dos serviços

14. Ação 14: Disponibilização do serviço de Ouvidoria

Responsável: ARSP

Prazo: contínuo durante o período do convênio

15. Ação 15: Acompanhamento e apoio das atividades desempenhadas pela ARSP

Responsável: Município

Prazo: contínuo durante o período do convênio

16. Ação 17: Exame e pronuncia, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos do Convênio

Responsável: Município

Prazo: sempre que demandado

17. Ação 18: Fornecimento à ARSP, dentro do prazo estipulado, de todos os documentos, informações e dados necessários à regulação.

Responsável: Município

Prazo: sempre que demandado

2.5 DA COORDENAÇÃO DO TERMO

Como coordenadores deste termo por parte da ARSP são indicados os servidores ocupantes do cargo de Diretor Geral, Diretor de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, Ouvidor e Gerente de Saneamento Básico.

2.6 APROVAÇÃO PELOS CONVENIENTES

Os partícipes aprovam expressamente as disposições contidas neste Plano de Trabalho.

Vitória (ES), 15 de fevereiro de 2023.

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244
734

Assinado de forma digital
por JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

JOANA MORAES
RESENDE
MAGELLA:09404820709

Assinado digitalmente por
JOANA MORAES RESENDE
MAGELLA:09404820709
Data: 2023.02.16 00:23:03 -
0300

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANA MORAES RESENDE MAGELLA
DIRETORA PRESIDENTE DA ARSP

INTERVENIENTE:

SEBASTIAO
DEMUNER:002635
13742

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO
DEMUNER:00263513742
Dados: 2023.02.16 09:13:38
-03'00'

SEBASTIÃO DEMUNER
DIRETOR GERAL DO SANEAR



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/03/2023 16:18:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA APARECIDA CEZANHOCK (CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05 - DC/GAB - ARSP - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-BF2M1R>